

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, E DE OUTRO, RAFAEL MENEZES ORTEGA E GABRIEL SCATENA GUIZADO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor de Negócios e Relações Institucionais, **João Carlos Marchezan**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 1633747 SSP/SC e do CPF n. 600.822.919-34, e, como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Comunicação, Marketing e SAC, **Raimunda dos Santos Rodrigues**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.604.803 SSP/MS e do CPF nº 775.881.852-87, todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADOS: **RAFAEL DE MENEZES ORTEGA**, brasileiro, casado, Professor Maestro, portador do RG nº 1.171.735 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 986.850.821-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Felipe Cesar Oliva, nº 424, Bairro Carandá Bosque I, Campo Grande/MS, e **GABRIEL SCATENA GUIZADO**, brasileiro, casado, Regente Auxiliar e Instrumentista Professor, portador do RG 1.944.742 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 052.296.891-02, residente e domiciliado na Rua Alfredo Nobel, nº 427, Vila Nasser, Campo Grande/MS.

As partes têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

67 3322-4000

Rafael



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Raimunda

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a ministração aulas de musicalização pelos **CONTRATADOS** ao coral, composto pelos funcionários da **CONTRATANTE** e comunidade, com objetivo de representar a Santa Casa em eventos oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á por meio de ensaios, orientação musical e apresentações.

2.2. Os ensaios e a orientação musical terão como intuito o aprimoramento e atualização do repertório, e serão realizados semanalmente, nas terças-feiras, das 17h às 18:30h.

Parágrafo único: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, bem como poderão ser suspensos por intercorrências emergenciais.

2.3. As apresentações serão agendadas de acordo com a disponibilidade dos **CONTRATADOS**, e terão por objetivo a representação da **CONTRATANTE** em eventos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO**

3.1. As partes pactuam a vigência do contrato firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução do objeto contratual, conforme descrições deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** o valor total de **R\$ 1.320,00** (mil e trezentos e vinte reais) mensais, a serem pagos até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, após a emissão da correspondente Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos serão depositados na seguinte conta bancária: **Banco Inter – 077, Agência: 0001, Conta: 19222538-3, CNPJ: 24.376.886/0001-30, Titular: RAFAEL DE MENEZES ORTEGA 98685082153.**

4.3. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos **CONTRATADOS**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, despesas com pessoal, material necessário para a manufatura dos produtos e eventuais despesas necessárias para a execução do contrato.

4.4. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que os **CONTRATADOS** sanem as inconformidades, caso



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Rafael



Raimunda

em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

4.5. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

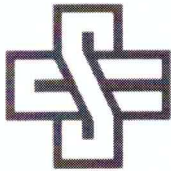
4.6. Nenhum valor adicional será devido além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e que tenham sido aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

5.1. Os **CONTRATADOS** responsabilizam-se por todos os eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, cabível, ainda, descontos do valor a ser pago em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. Os **CONTRATADOS** comprometem-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar, se necessário, à sua conta e a seu exclusivo critério, profissionais devidamente habilitados para a operação eletrônica ou sonora do material didático, devendo, ainda, disciplinar e fiscalizar o trabalho e a postura dos prepostos contratados para essa finalidade.





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

5.3. Os **CONTRATADOS** responsabilizam-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento mensal avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.4. Os **CONTRATADOS** respondem integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, bem como perante a **CONTRATANTE**, em relação aos alunos e prepostos, bem como perante terceiros, pacientes ou não.

5.5. Cabe aos **CONTRATADOS** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços e eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente aos **CONTRATADOS** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir os **CONTRATADOS** acerca da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

Rafael

67 3322-4000

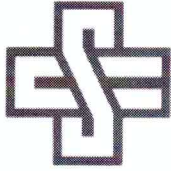


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Raimunda



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso dos **CONTRATADOS** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. Os **CONTRATADOS** não poderão ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão os **CONTRATADOS** guardarem sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais e que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais, para os quais sempre será necessária pactuação escrita.

9.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS**, seus empregados ou



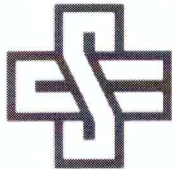
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

prepostos, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto desta avença, assumindo os **CONTRATADOS** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO DE ELEIÇÃO**


10.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 03 de junho de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

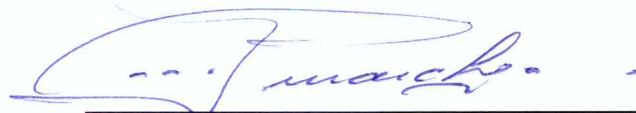
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE




Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



João Carlos Marchezan
Gestor do Contrato



Raimunda dos Santos Rodrigues
Fiscal do Contrato



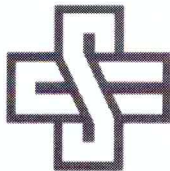
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pelos **CONTRATADOS**

Rafael de Menezes Ortega

Rafael de Menezes Ortega

Gabriel Scatena Guizado

Gabriel Scatena Guizado

TESTEMUNHAS:

1. *Amelize*

Nome: *Amelize Domingos*
CPF: *046.638.841-13*

2. _____
Nome:
CPF:

Obs.: As assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, Rafael de Menezes Ortega e Gabriel Scatena Guizado, tendo como objeto a ministração aulas de musicalização pelos CONTRATADOS ao coral, composto pelos funcionários da CONTRATANTE e comunidade, com objetivo de representar a Santa Casa em eventos oficiais.

[Handwritten signature]

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02476070106 DATA 12/12/2023
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br